



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº

(ao Substitutivo ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se ao art. 38 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

“Art.38. As pessoas jurídicas de direito privado serão responsabilizadas penalmente pelos atos praticados contra o meio ambiente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.”

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser mantida apenas a previsão constitucional da responsabilidade penal da pessoa jurídica por crimes ambientais.

Para os crimes contra a administração pública, ordem econômica e sistema financeiro deve prevalecer a regra da **responsabilidade penal das pessoas físicas** que praticam crimes, utilizando as pessoas jurídicas como instrumento.

A pessoa jurídica já pode ser rigorosamente penalizada no âmbito administrativo, cível e tributário.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2014.

Senador **ROMERO JUCÁ**



SF/14089.80493-52